



3733488



00135.211191/2023-11

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios Bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2023

PROCESSO Nº 00135.211191/2023-11

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, O PACTO GLOBAL DA ONU NO BRASIL, O INSTITUTO ALANA E A COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA FORTALECER O COMPROMISSO DO SETOR PRIVADO COM O DEVER DE ASSEGURAR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.136.908/0008-87, doravante denominado MDHC, com sede no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.050-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado, senhor **Silvio Luiz de Almeida**, portador da cédula de identidade nº 26.896.985-1, Matrícula Funcional nº 3319960, CPF nº 267.915.758-32, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 01 de janeiro de 2023, seção 2, p. 2, doravante denominado **MDHC**, o Pacto Global da ONU no Brasil, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 37.321.091/0001-77, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, 01451-910, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu CEO, **Carlo Linkevius Pereira**, titular da cédula de identidade RG n. 1749485-9, inscrita no CPF sob n. 282.940.358-40, o Instituto Alana, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada à defesa e proteção, com absoluta prioridade, dos direitos e melhor interesse de crianças e adolescentes, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.263.071/0001-09, com endereço na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, bairro de Pinheiros, São Paulo - SP, nesse ato representado por sua Diretora **Mariana Mecchi**, titular da cédula de identidade RG n. 27198310-3, inscrita no CPF sob n. 216.242.788-50 e a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, neste ato representada por sua secretaria executiva, Instituto WCF - BRASIL, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Funchal, 513, 6º andar, cj. 62, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob n. 03.653.644/0001-77, por sua vez representado neste ato por sua Diretora, **Laís Cardoso Peretto**, titular da cédula de identidade

RG n. 19.250.127-6, inscrita no CPF sob n. 140.724.228-86, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o estabelecimento de condições entre os partícipes, em regime de mútua colaboração, para envidar esforços na elaboração de produtos que contribuam para o fortalecimento do compromisso do setor privado com o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades e competências legais:

2.1. As atividades decorrentes deste Instrumento serão desenvolvidas por meio de ações conjuntas e/ou troca de informações, viabilizados a partir de reuniões entre as equipes responsáveis pela sua operacionalização.

2.1.1 Poderão ser convidados especialistas para participarem das reuniões, de forma a ampliar o diálogo intersetorial. Tal participação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

2.2. A necessidade de celebração de convênios, acordos de parceria ou contratos específicos será avaliada a partir das discussões e atividades resultantes deste Protocolo, observadas as disposições legais.

2.3 O presente Protocolo é firmado sem qualquer caráter de exclusividade e as finalidades ora previstas não implicam em obrigações ou entregas vinculantes, devendo eventuais obrigações ou entregas decorrentes deste protocolo ser avençadas em instrumento específico, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os partícipes buscarão colaborar para viabilizar o objeto pactuado neste Protocolo, visando sempre e com prioridade absoluta os direitos das crianças e adolescentes.

3.1. Os partícipes buscarão mobilizar seus recursos humanos e estruturas institucionais, tais como suas assessorias de comunicação, para a promoção do objeto pactuado neste Protocolo e disseminação de ações conjuntas decorrentes deste instrumento, no limite de suas possibilidades e competências legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, devendo ser o custeio dos produtos eventualmente elaborados em decorrência deste pactuados oportunamente entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS POSSÍVEIS PRODUTOS DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO

Os partícipes do presente Protocolo, na busca da consecução de seu objeto, discutirão, de acordo com suas conveniências e oportunidades, a elaboração dos seguintes produtos conjuntos:

5.1 Elaboração de um manual de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas empresas e suas cadeias de valor.

5.2 Diagnóstico e mapeamento de condutas danosas e de boas práticas da atuação de empresas no Brasil em relação à garantia dos direitos da criança e do adolescente, com a priorização dos seguintes temas:

5.2.1 Eliminação do trabalho infantil em toda sua cadeia de valor;

5.2.2 Enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes;

5.2.3 Promoção de oportunidades de qualificação profissional e inclusão socioproductiva para adolescentes e jovens;

5.2.4 Políticas familiares no local de trabalho, que apoiem os profissionais em seus papéis de mães, pais e cuidadores;

5.2.5 Políticas para proteção de crianças pertencentes a grupos socialmente vulneráveis e historicamente discriminados, como povos indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados, população reassentada, inclusive no que diz respeito ao impacto socioambiental das atividades empresariais;

5.2.6 Proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

5.2.7 Políticas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de comunidades impactadas por atividades empresariais.

5.3 Elaboração conjunta de um manual de proteção e promoção de direitos das crianças e dos adolescentes por empresas, tendo como base os parâmetros estabelecidos na Resolução n. 215/2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4 Elaboração conjunta de metodologia de autodiagnóstico, auditoria e acompanhamento do tema junto a empresas do pacto global, com base e em diálogo com experiências já existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Protocolo terá vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, por interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

O plano de ação, acompanhamento e gestão do Protocolo deve ser elaborado e aprovado pelos partícipes no prazo de 90 dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Este Protocolo não cria relação de parceria ou representação comercial entre os partícipes, sendo que cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste instrumento ser interpretada no sentido de criar vínculo entre os partícipes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um partícipe a outro.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Na hipótese de ação de divulgação relacionada com o objeto deste PI, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis. A circulação e a disponibilização pública dos materiais e peças de divulgação que contenham as logomarcas dos Partícipes dependerão da aprovação escrita das respectivas titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre os Partícipes, ou denunciado pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Protocolo serão feitos por escrito, para os representantes das Partícipes indicados no preâmbulo deste instrumento.

11.1. Eventuais modificações ou retificações serão feitos mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

11.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste PI serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

11.3 As Partícipes declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção à criança e ao adolescente, ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; cumprem a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (LGPD); não praticam nenhuma forma de discriminação negativa com seus *stakeholders*. Adicionalmente, deverão cumprir e exigir que seus dirigentes e colaboradores cumpram as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, especialmente, sem a elas se limitar, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022) e a Lei que dispõe sobre os crimes de ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613/1998).

11.4 As Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais constantes ou obtidos por força deste PI, exclusivamente para possibilitar a sua execução e a prestação de contas das atividades, nos limites do necessário e em acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e normas correlatas. Qualquer tratamento de dados pessoais para fim diverso do previsto nesta cláusula deverá estar amparado em uma das bases legais do art. 7º e/ou 11 da LGPD e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

CARLO LINKEVIEIUS PEREIRA
CEO do Pacto Global da ONU no Brasil

MARIANA MECCHI
Diretora do Instituto Alana

LAÍS CARDOSO PERETTO
Representante da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 10/08/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laís Cardoso Peretto, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MECCHI, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLO LINKEVIEIUS PEREIRA, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3733488** e o código CRC **AFD569CD**.